

JOSMAR MARCELO DE QUADROS – ADVOCACIA

PARECER N.º 01/2023
DE: ASSESSORIA JURÍDICA
PARA: CÂMARA DE VEREADORES
DATA: 01/02/2023

Sra. Presidente

O parecer em epígrafe aborda o Projetos de Lei do Poder Executivo nº 01, 02, 03, 04, 05, 07 e 08, todos de 31 de janeiro de 2023, que **AUTORIZAM A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL EM CARÁTER EMERGENCIAL E POR TEMPO DETERMINADO E DÃO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Pelo Projeto nº 01 a Administração fica autorizada a contratar, em caráter temporário e em razão de excepcional Interesse Público, 01 (um) Profissional do Atendimento Educacional Especializado – 25 Horas semanais, conforme descrição do cargo em anexo, com remuneração mensal de R\$ 2.969,04 (dois mil, novecentos e sessenta e nove reais e quatro centavos); Projeto nº 02: 01 (um) Psicomotricista – 20 Horas semanais, conforme descrição do cargo em anexo, com remuneração mensal de R\$ 2.672,13 (dois mil, seiscentos e setenta e dois reais e treze centavos); Projeto nº 03: 02 (dois) Auxiliares de Serviços Gerais; Projeto nº 04: 02 (dois) Secretários de Escola; Projeto nº 05: 01 (um) Técnico em Radiologia – 24 Horas; Projeto nº 07: 01 (um) Professor de Educação Física – 25 Horas e Projeto nº 08: 02 (dois) Atendentes da Educação em Tempo Integral na Educação Infantil e Ensino Fundamenta.

Tratam-se de projetos técnicos, para prestação de serviço à população, de acordo com o juízo de conveniência e oportunidade da Administração, que formam o poder discricionário e esses elementos permitem que o administrador público eleja, entre as várias condutas previstas em lei, a que se traduzir mais propícia para o Interesse Público.

Por fim, os Projetos indicam a dotação orçamentária, assim cumprindo a Lei de Responsabilidade Fiscal, LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000.

Ademais, os Projetos supracitados não possuem vício de iniciativa, não ferem a autonomia entre os poderes e respeitam os Princípios do artigo 37 da Constituição Federal, ou seja, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Portanto, opinamos pela constitucionalidade dos projetos.
É o parecer, s.m.j.

JOSMAR MARCELO DE QUADROS
OAB/RS 53.332

Rua Duque de Caxias, 116, sala 04. Centro. Nova Petrópolis. RS

Fone (54) 984 07 86 31

e-mail: josmar.quadros@hotmail.com